Carapicuíba, 29 de Outubro de 2026.

Ofício Nº70 /SINDFUSMC/2026

Assunto: Requerimento de esclarecimentos e providências sobre convocação extraordinária de servidores da educação aos domingos e vedação à compensação ilegal de pontos facultativos, e não concessão de folga aos servidores da saúde pelo Dia do Servidor

Senhor Prefeito e Senhores Secretários,

O Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Carapicuíba, vêm, por meio deste, expor e requerer o que segue:
Fomos surpreendidos com a convocação para prestação de serviços em domingo, com o objetivo de participar de atividades municipais junto aos alunos da rede de ensino. Segundo orientações repassadas pelas chefias imediatas, referida jornada estaria sendo exigida como forma de "compensação" pelos pontos facultativos concedidos nos dias 15/10 (Dia do Professor) e 28/10 (Dia do Servidor Público) – transferido para o dia 30/10.
E, ainda, alguns servidores da saúde não puderam gozar a folga do "Dia do Servidor" sob a alegação de que não estavam de plantão no dia 28/10, e só teria direito a referida folga quem trabalhou neste dia
Ocorre que a referida exigência carece de amparo legal e viola frontalmente o Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba (Lei Municipal nº 1.619/1993) e a Constituição Federal, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. **Da Inexistência de Débito por Ponto Facultativo:** O ponto facultativo decretado por esta municipalidade nos dias 15/10 e 30/10 constitui ato de liberalidade e homenagem da Administração às categorias. Salvo previsão expressa em decreto anterior regulamentando banco de horas (o que não ocorre no caso), a dispensa do serviço não gera débito de horas aos servidores. Exigir o trabalho no domingo como "troca" configura enriquecimento ilícito da Administração Pública.

2. **Da Obrigatoriedade de Pagamento de Serviço Extraordinário (100%):** O domingo é o Repouso Semanal Remunerado (RSR) constitucionalmente garantido. A convocação de servidores para trabalhar neste dia configura regime de Serviço Extraordinário, o qual, nos termos da legislação local e do Art. 7º, XVI da CF, exige o pagamento das horas trabalhadas com o adicional de **100%**, ou a concessão de folga compensatória em dia útil subsequente, devidamente acordada.

3. **Do Risco de Desvio de Função (Funcionários Não Docentes):** O quadro de apoio da educação (merendeiras, inspetores, assistentes administrativos e

Digitalizado com CamScanner